



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 412 , DE 16 DE JUNHO DE 1992.

Institui normas para a cobrança de Taxas de Serviços prestados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas taxas relativas a prestação de serviços executados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER a outras entidades e a terceiros.

Art. 2º - Os serviços prestados serão cobrados, tomando-se por base a Unidade Padrão Fiscal - UPF, vigente à época do recolhimento.

Art. 3º - Os serviços, objeto da presente Lei, classificam-se em duas categorias:

I - serviços administrativos, constantes da Tabela A;

II - fretes, ensaios de laboratórios de solo e outros, constantes da Tabela B.

Art. 4º - O Departamento de Estradas de Rodagem - DER poderá executar por subcontratação, os serviços topográficos contratados às empresas prestadoras de serviços.

Parágrafo único - Os serviços de que trata este artigo serão remunerados segundo a composição de custos, elaborada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para a obra.

Art. 5º - A prestação dos serviços vincular-se-á à disponibilidade de pessoal e equipamentos do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Art. 6º - Os serviços constantes das Tabe

Publicado no Diário Oficial
nº 2557 do dia 22 / 06 / 90



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2.

belas A e B, serão prestados aos interessados, após o pagamento dos valores, através de Guia de Recolhimento, devidamente autenticada pela Tesouraria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, ou, pelas agências bancárias autorizadas.

Art. 7º - Sobre as guias de recolhimento incidirão, além dos valores referentes aos serviços requeridos, as taxas de expediente, constantes da Tabela B.

Art. 8º - Os serviços de laboratório poderão ser cobrados por quilometragem, por jazida ou por ensaio.

Art. 9º - Os serviços de afretamento serão cobrados por quilometragem.

Art. 10 - Será utilizada, para efeito de cálculo dos valores a serem recolhidos, a fórmula: $VR=I \times UPF$, onde **VR** é o valor do recolhimento; **I** é o índice e **UPF** a Unidade de Padrão Fiscal.

Art. 11 - As Guias de Recolhimento serão compostas por 04 (quatro) vias numeradas.

Art. 12 - A fiscalização para o cumprimento das normas e cobranças das taxas, competirá:

I - aos Diretores de Áreas, no âmbito de suas Unidades;

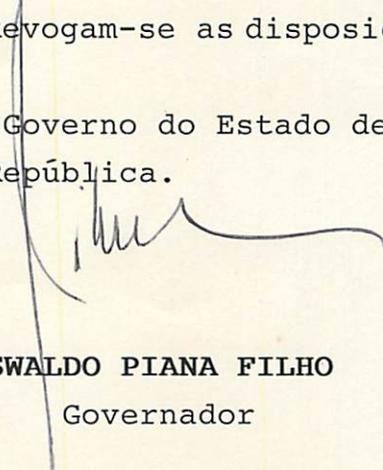
II - aos Engenheiros Residentes, no âmbito das Residências Regionais.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário para a sua execução, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 16 de junho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

T A B E L A A

CÓDIGO	TIPO DE SERVIÇO	ÍNDICE
CS 101	Certidões diversas	0,739
AOS 102	Atestado de execução de obra ou serviço, desempenho, capacidade e idoneidade de firmas	0,670
ARS 103	Atestado de regularidade de obras/serviços e contas	0,750
ICR 104	Inscrição ou atualização de cadastro de fornecedores de bens ou serviços	0,455
CX 105	Cópia de qualquer documento produzido pelo órgão e requerido por terceiros	0,013
CDH 106	Cópia de desenho (Projeto) ou cópia heliográfica - por m ²	1,001
MR 107	Mapa Rodoviário a cores	0,527
TDO 108	Termo de Recebimento Definitivo de Obras	0,455
ECC 111	Edital de Carta Convite	0,810
IR 112	Impetração de recursos diversos	0,351
CAL 113	Certidão de aprovação de localidade de postos e derivados de petróleo	0,739



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

T A B E L A B

CÓDIGO	TIPO DE SERVIÇO	ÍNDICE
AGP 200	Análise granulométrica por peneiramento	0,896
LL 201	Limite de liquidez	0,981
LP 202	Limite de plasticidade	0,981
CPN 203	Ensaio de compactação (Proctor Normal)	1,387
CBR 204	CBR ou ISC (Proctor Normal)	1,683
TU 205	Teor de umidade (método speedy)	0,344
MEA 206	Massa específica aparente do solo "in situ"	0,471
SLK 207	Serviço de laboratório por Km	4,130
SLJ 208	Serviço de laboratório por jazida	22,357
CA 209	Coleta de amostra na jazida	14,480
SFL 210	Serviço de frete por Km - transporte leve (pick-up jeep, veículo 3/4 e similares)	0,042
SEM 211	Serviço de frete por Km - transporte médio (caminhão para 7 toneladas)	0,081
SFC 212	Serviço de frete por Km - caçamba para 6m ³	0,095
SFP 213	Serviço de frete por Km - caminhão prancha	0,159
CX 214	Cópia xerox de documentos externos (por folha)	0,035
CX 215	Cópia xerox de documentos externos (frente e verso)	0,053
CS 216	Cópia stencil (mínimo de 200 folhas)	0,753
TXE 217	Taxa de expediente	0,141